



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA 010/2024

CONTRATOS

- CONTRATO E EXTRATO 031/2024





TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **adjudico e homologo** a Contratação direta através de Dispensa de Licitação n.º 010/2024, para contratação de empresa especializada para de revisão de 43.000 km do Veículo: KWID Modelo: INTENSE 2 Placa: RPJ-4G37 /BA Chassi: 93YRBB00XPJ331878 dentro do prazo de garantia da autorizada Renault, veículo pertencente a frota deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor da empresa **RODALEVE R VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ/ CPF: 07.258.636/0001-87, situada a Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 583, CEP 45.023-000, Jurema, Vitória da Conquista/BA, pelo valor total de R\$ 2.781,21 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), nos termos do Artigo 75, Inciso IV, Alínea "a" da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Caetité - BA, 22 de março de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
CNPJ nº 18.635.734/0001-02
PEDRO CARDOSO CASTRO
PRESIDENTE - CDS ALTO SERTÃO





DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2024
Ratificação do Ato

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

– **CDS-ALTO SERTÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo n.º 028/2024, DISPENSA n.º 010/2024, à empresa **RODALEVE R VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ/ CPF: 07.258.636/0001-87, situada a Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 583, CEP 45.023-000, Jurema, Vitória da Conquista/BA, para contratação de empresa especializada para de revisão de 43.000km do Veículo: KWID Modelo: INTENSE 2 Placa: RPJ-4G37 /BA Chassi: 93YRBB00XPJ331878 dentro do prazo de garantia da autorizada Renault, veículo pertencente a frota deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, contratada pelo valor de R\$ 2.781,21 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), de acordo com a alínea "a" do Inciso IV, Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Caetitê - BA, 22 de março de 2024.

PEDRO CARDOSO CASTRO
PRESIDENTE DO CDS – ALTO SERTÃO





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 031/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024**

CONTRATO Nº 031/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA RODALEVE R VEICULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS - ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294 - Chácara, Caetitê/Bahia - CEP: 46.400-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00.709.587-26, e do CPF nº 051.040.335-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa RODALEVE R VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ/CPF: 07.258.636/0001-87, situada a AV BARTOLOMEU DE GUSMAO NÚMERO: 583 CEP 45.023-000 BAIRRO: JUREMA, VITORIA DA CONQUISTA UF: BA, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Cardoso Neto, inscrito no RG sob o nº 02.415.402-40 SSP-BA, e CPF sob o nº 289.891.635-87, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a DISPENSA n.º **010/2024**, devidamente homologada pelo Presidente do Consórcio, em 22 de março de 2024, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para de revisão de 43000km do Veículo: KWID Modelo: INTENSE 2 Placa: RPJ-4G37 /BA Chassi: 93YRBB00XPJ331878 dentro do prazo de garantia da autorizada Renault, veículo pertencente a frota deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

§ 1º: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2024 passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º: A aquisição se faz necessária, para realizar a revisão do veículo, visando a sua manutenção preventiva e preservar suas garantias, já que é fundamental para garantir o bom funcionamento do veículo, prolongar a sua vida útil evitando quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a produtividade, a eficiência e o valor do mesmo. Devido a garantia do veículo, conforme manual do mesmo, se faz necessário a realização da revisão a cada 10 mil quilômetros, até completar 100.00km ou 36 meses, isso explica a necessidade da revisão na agência, pois dessa forma preservamos as garantias legais e garantia contratual do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até sua validade, respeitadas as determinações do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.2 - O presente contrato terá sua validade até 22 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO





3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento/serviço, objeto do presente contrato, o valor correspondente a R\$ 2.781,21 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), fixada de acordo com a planilha abaixo discriminada:

REVISÃO DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA					
ITEM	Descrição	Und	Qntd	V. Unitário	V. Total
1	288909935R PALHETA DO LIMPADOR DO PARA B	UND	1	106,92	106,92
2	152088127R FILTRO DE OLEO PARA MOTOR	Und	1	60,37	R\$ 60,37
3	165469905R FILTRO DE ENTRADA DE AR	Und	1	R\$ 64,69	R\$ 64,69
4	224019874R VELA DE IGNIÇÃO PARA PRODUÇÃO	Und	3	R\$ 57,13	R\$ 171,39
5	272779698R FILTRO DE AR DO HABITACULO	Und	1	R\$ 59,29	R\$ 59,29
6	410602596R ALMOFADA DO FREIO DE VEÍCULO	Und	1	R\$ 432,00	R\$ 432,00
7	11500500X6T LIMPADOR UNIVERSAL	Und	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
8	7702267146 KIT LUBRIFIC	Und	1	R\$ 99,90	R\$ 99,90
9	7702267147 STP AUTO AIR CLEAN SP 12X250	Und	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
10	7702267159 STP THROTTLE	Und	1	R\$ 88,00	R\$ 88,00
11	110265505R JUNTA	Und	1	R\$ 11,65	R\$ 11,65
12	8660089509 FILTRO COMBUSTIVEL MOTRIO	Und	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00
13	7702267154 LIMPADOR DE BICOS INJETORES	Und	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
14	8660089534 OLEO 10W40	Und	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					R\$ 1.991,21
15	LIMPEZA DO CORPO DE BOBOLETA	Serviço	0,88	R\$ 170,45	R\$ 150,00
16	OXI-SANITIZAÇÃO	Serviço	0,31	R\$ 129,03	R\$ 40,00
17	REVISAO DE 40.000 KM	Serviço	1,3	R\$ 269,23	R\$ 350,00
18	SUBSTITUIÇÃO DE PASTILHA DE FREIO	Serviço	0,88	R\$ 170,45	R\$ 150,00
19	ALINHAMENTO	Serviço	1	R\$ 64,00	R\$ 64,00
20	BALANCEAMENTO	Serviço	4	R\$ 9,00	R\$ 36,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 790,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 2.781,21

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Consórcio Público à conta da seguinte programação:

Poder: 2 Poder Executivo

Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO

Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO

2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO





5.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal da seguinte forma: Razão social CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02.

5.2 - Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais Fiscais e legais.

5.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme prestação dos serviços/fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

6.2 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreeajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1 - A solicitação será feita pela Contratante à Contratada, após assinatura do Contrato ou emissão de nota de empenho, mediante Solicitação de Execução.

8.2 - Os serviços serão executados conforme prazo de execução dos serviços a iniciar a partir do recebimento da solicitação, no local, dias e horários especificados.

8.3 - Os serviços que se apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, não serão aceitos, sendo comunicada a CONTRATADA por escrito, sem ônus para o órgão requisitante.

8.4 - Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o serviço foi executado em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao CDS ALTO SERTÃO, os ônus serão de inteira responsabilidade da Contratada, nos termos da lei pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no termo de referência, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

9.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.3 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

9.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

9.5 - A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

9.6 - Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

9.7 - Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

9.8 - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

9.9 - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.





9.10 - A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

9.11 - Desfazer e refazer os serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, sem ônus adicional para o CDS Alto Sertão.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no termo de referência.

10.2 - Deverá a CONTRATADA cumprir as datas previstas na planilha anexo I.

10.3 - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

10.5 - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

10.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.7 - Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

10.8 - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação dos serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento da prestação dos serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a - Advertência por escrito;

b - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer da prestação dos serviços referente esse processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c - Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação dos serviços;

d - Rescisão unilateral do contrato pela CDS Alto Sertão e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com CDS Alto Sertão por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

12.2 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina os arts. 157 e 158, da Lei 14.133/21.

12.3 - As multas previstas no item 12.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

12.4 - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, com suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 - O CDS Alto Sertão, poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses prevista no art. 137 da Lei 14.133/21 no que couber, além da prevista no item 12.1 da cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva Dispensa n.º 010/2024, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, de acordo com o art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/21.

14.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/21 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Caetité-Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO:

16.1 - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/21 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 010/2024, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência, consoante dispõe art. 92, II da Lei 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Caetité - BA, 22 de março de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20

Contratante

RODALEVE R VEICULOS LTDA
CNPJ/ CPF: 07.258.636/0001-87

Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____

CPF: _____





RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 CONTRATO Nº 031/2024	
Resumo do objetivo:	Contratação de empresa especializada para de revisão de 43.000km do Veículo: KWID Modelo: INTENSE 2 Placa: RPJ-4G37 /BA Chassi: 93YRBB00XPJ331878 dentro do prazo de garantia da autorizada Renault, veículo pertencente a frota deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO, alínea "a" Inciso IV, Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021
Crédito da despesa:	Poder: 2 Poder Executivo Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo 2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 2.781,21 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)
Data do contrato:	22/03/2024
Vigência do contrato:	22/04/2024
Contratante:	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
Contratado:	EMPRESA: RODALEVE R VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ/ CPF: 07.258.636/0001-87, situada a AV BARTOLOMEU DE GUSMAO NÚMERO: 583 CEP 45.023-000 BAIRRO: JUREMA, VITORIA DA CONQUISTA UF: BA REPRESENTANTE: Sebastião Cardoso Neto, inscrito no RG sob o nº 02.415.402-40 SSP-BA, e CPF sob o nº 289.891.635-87



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4136-2116-DF47-3505-DF40> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4136-2116-DF47-3505-DF40



Hash do Documento

11fac4a5a79e384d9f9337bcf93745aa623496f08ef2085c97dd79d3f2f64e16

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/03/2024 11:48 UTC-03:00